

925

ANUNCIE AQUI



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 208600

DJMT: DJE 22 CIRC 16/06/06

5ª VT CUIABÁ

PROCESSO: 01548.1994.005.23.00-2

RECLAMADO: ~~Catanduva - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso~~

RECLAMANTE: Jose Dorival da Silva *XS*

ADVOGADO: Luiz Otavio Bertone Reis

ADVOGADO: Marcus Cesar Mesquita

Requeram as partes, em 05 (cinco) dias, o que entenderem de direito, com vista à extinção da execução trabalhista.

Intimem-se.

Apelados

Senhores Clientes

A FACILIT começa a partir desta data (12/6/06), o TRT estará divulgando o andamento dos processos por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

Porém, no período de 12 a 30 de junho, será oferecido o acompanhamento do supracitado diário, gratuitamente. Pedimos a gentileza aos interessados de entrarem em contato conosco o mais rápido possível, para a devida negociação.

925

ANUNCIE AQUI



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 209330

DJMT: DJE 23 CIRC 19/06/06

5ª VT DE CUIABÁ

PROCESSO: 01548.1994.005.23.00-2

RECLAMANTE: ~~Roberto Dorival da Silva~~

RECLAMADO: ~~Roberto Dorival da Silva~~

ADVOGADO: Luiz Otávio Bertozzi Reis

ADVOGADO: Marcus Cesar Mesquita

DESPACHO À FL. 323: "1. Haja vista a satisfação integral do crédito do exequente, assim como a comprovação do recolhimento das Contribuições Previdenciárias, julgo por sentença extinta a execução trabalhista, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795/CPC).2. Intimem-se as partes."

Arquivado

Senhores Clientes

A FACILIT comunica que a partir desta data (12/6/06), o TKT estará divulgando o andamento dos processos por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Porém, no período de 12 a 30 de junho, será oferecido o acompanhamento do supracitado diário, gratuitamente. Pedimos a gentileza aos interessados de entrarem em contato conosco o mais rápido possível, para a devida assessoria.

ANUNCIE AQUI



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 188886

DJMT: 7.384 CIRC.: 25/05/06

5ª VT DE CUIABÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0068/2.006

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO Nº: 01548.1994.005.23.00-2

RECLAMANTE
RECLAMADO

Jose Dorival de Silva
Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

ADVOGADO : Luiz Otavio Bertozzi Reis

ADVOGADO : Marcus Cesar Mesquita

Requeram as partes, em 05 (cinco) dias, o que entenderem de direito, com vista à extinção da execução trabalhista.
Intimem-se.

*Prazo
5x2
necessário*

Joaquim de Silva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROCESSO nº 01548, 1994, 005.23.00-2

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	01548.1994.005.23.00-2
01 NOME/TELEFONE Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2006
	07 VALOR DO PRINCIPAL	
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	1.215,06
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

CEF268503032006447735001470

1.215,06RD1003

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, faço aos presentes autos de 01 (UMA) guias, numeradas e rubricadas, que encontra-se colacionada na presente folha.

CUIABÁ, 10 de 06 de 2006 (FEIRA)

Adriana de Jesus Carvalho
ESTAGIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROCESSO nº 01548, 1994 .005.23.00- 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
01 NOME/TELEFONE Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	01548.1994.005.23.00-2
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2006
	07 VALOR DO PRINCIPAL	
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	1.215,06
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)	

CEF268503032006447735001470

1.215,06RD1003

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, faço aos presentes autos de 01 (UMA) guias, numeradas e rubricada, que encontra-se colacionada na presente folha.

CUIABÁ 10.02.06 (FEIRA)

Adriana de Jesus Carvalho
ESTAGIÁRIO



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ - MT.**

CÓPIA

Processo SIEX nº : 1807/97

Exequente: José Dorival da Silva

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

Av. Jurumirim, n.º 2970, Bairro Carumbé, Cuiabá (MT), CEP: 78.050.300

FTCBA/017670.2002/20-03-2002/13:05/4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

JCJ DE CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491 PRD

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá- MT

ENDEREÇO: AV RUBENS DE MENDONÇA CENTRO

NOT. INT. N.º 4925/ 93 / EM 12 / 08 / 93

PROCESSO N.º 1574/ 93 /

RECTE.: JOSE DORVAL DA SILVA

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01/13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia 12 de Novembro de 1993 às
15 horas e 30 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Intime-se da audiência de conciliação designada para o dia 12.11.93 às 15:30 hs, ocasião em que deverá comparecer acompanhado de advogado a JCJ - Juína-MT.

NOT 4925/93

PROC.1574/93

CODEMAT

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO- CPA

Cuiabá-

MT

CONTRATO ECT /DR/ MT

X

TRT 23ª R. - Nº 1823/93

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 12/08/93 5ª feira

Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO
COMARCA DE JUÍNA-MT.

JOSÉ DORIVAL DA SILVA, brasileiro, casado
vigia, portador da RG nº 2.245.007 SSP/PR. e da Carteira de Traba-
lho nº 94365 - série 00004, residente e domiciliado na Rua Fran-
cisco Alves nº 70 - Módulo 02, nesta cidade de Juína-MT., por
seus procuradores, signatários, vem, respeitosamente à presença
de Vossa Excelência propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA,
contra CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO, com sede na Capital do Estado - Palácio Paiaguas CPA. pe-
lo que passa a expor e ao final requerer:

1 - O RECLAMANTE foi admitido a trabalhar
para a reclamada em 14 de outubro de 1987, para exercer a função
de vigia noturno, prestando seus serviços de segurança e guarda
noturno na MARCENARIA e SERRARIA que a CODEMAT mantinha nesta ci-
dade de Juína. Trabalhou durante quatro anos, e foi demitido sem
justa causa em 09 de outubro de 1991, pelo fato da CODEMAT. ter

...

ter encerrado suas atividades nesta cidade.

2 - Durante os quatro anos o reclamante sempre trabalhou no turno da noite, iniciando suas atividades às 18:00 h. e somente terminando às 6:00 h. da manhã. Laborando, portanto, uma jornada de doze (12) horas diárias visto que seu trabalho era direto, sem intervalos. Trabalhava inclusive aos sábados, domingos e feriados, como provará no decorrer do processo, sem nunca ter recebido remuneração pelos serviços extraordinários prestados.

3 - Como o reclamante nada recebeu pelo serviço extraordinário, abusivamente exigido pela reclamada, foi extremamente prejudicado, pois teve seu salário reduzido, e suas férias, 13º salário e FGTS. sempre foram pagos a menor. E note-se que o turno de doze horas era exigência da reclamada, obrigando-se o reclamante a trabalhar toda a noite, quando tranquilamente podia ser feito dois turnos de seis (06) horas, aliás, como todos os funcionários públicos neste Estado. Portanto, como o reclamante prestou serviços equivalente a dois funcionários, é justo que receba pelo excesso de horas trabalhadas.

4 - Considerando que o reclamante trabalhava doze (12) horas diárias, somava o total de 84:00h. por semana, isto é, horas normais de 60 minutos, mas como a hora noturna tem 52,30 min. o reclamante laborava 96:00 h. semanais. Descontando-se 44:00 h. (jornada legal), restam 52:00 horas Extraordinárias semanais ou 208 horas extras mensais, cujo valor será encontrado seguindo-se o seguinte raciocínio:

- Último salário	Cr\$ 85.600,00	(div.p/ 220)
- Hora normal	Cr\$ 389,09	(mul.p/ 50%)
- Hora extra	Cr\$ 544,72	

...



MARCONDES SARTOR ROMEU S. COSTA CURTA
OAB-MT 3.585-B OAB-MT 3.815

04
FI. 03

...
Considerando que o nº de horas extras habitualmente prestadas é de 208 mensais, o valor do salário suprimido é Cr\$ 113.301,76, que deverá incidir no salário base para todos os fins legais, assim ficando: Cr\$ 198.901,76.

5 - Que durante os quatro anos trabalhados o reclamante somente recebeu três (03) períodos de férias e três gratificações natalinas, faltando ainda receber pelo último ano laborado.

6 - Que por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a reclamada nada pagou ao reclamante, somente liberando um cheque de Cr\$ 398.245,00, praticamente trinta dias após (conforme comprova doc. nº 05 anexo), sendo que o reduzido FGTS, recolhido, nem mesmo foi liberado.

Do valor citado nesse item, o reclamante da quitação, devendo ser descontado no acerto final.

7 - É de se salientar que o reclamante sem pre foi funcionário exemplar, trabalhando sempre com zelo e dedicação na sua perigosa atividade de vigia noturno. Nunca sequer recebeu advertência, não sendo justo, portanto, que seja despedido agora sem a correta indenização pelos serviços prestados, que sejam ordinários, quer sejam extraordinários, mesmo porque sua idade avançada, de mais de sessenta (60) anos, não lhes permite correr novamente a empregos com jovens, neste país capitalista.

CONFORME O EXPOSTO, reclama:

a) - O pagamento pelos serviços extraordinários prestados, no total de 9.984 horas, somando a importância de Cr\$ 5.438.484,40;

...
b). - A incidência das horas extras habitua-
lmente prestadas, no salário, para todos os fins, requerendo:

I - O pagamento de um décimo-terceiro salário = Cr\$ 198.901,76
mais a diferença relativa ao reflexo das horas extras, sobre
os três anos já pagos, a menor = Cr\$ 339.905,28 (Enunciado. nº
45 do TST).

II - O pagamento de um período de férias acrescido de 1/3 - Cr\$....
265.202,34. Mais a diferença relativa ao reflexo das horas ex-
tras sobre os três períodos pagos a menor = Cr\$ 453.207,04
(Enunciado nº 151 TST).

III - A diferença do FGTS, recolhido a menor mais 40% = Cr\$ 456.832,
68, com a liberação imediata do FGTS, já recolhido.
(Enunciado nº 63 TST).

c) - A indenização pela supressão das ho-
ras extraordinárias habitualmente prestadas, conforme Enunciado
nº 291 do TST, somando Cr\$ 453.207,04.

d) - Juros e correção monetária na forma
da lei.

e) - Requer, digno-se V. Exa. a receber a
presente para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Seja
citada a reclamada para contestar, querendo, sob pena de revelia
e confesso, e finalmente condenada na forma do pedido e devidas
cominações legais, inclusive no pagamento das custas processuais
e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da ação.

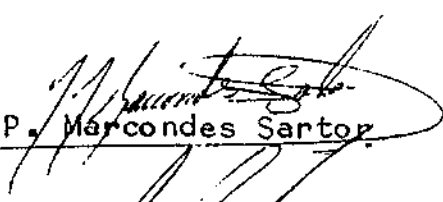
Protesta provar o alegado por todos os
meios de provas em direito permitidos, inclusive testemunhas,
cujo rol apresenta anexo.

Valor da causa: Cr\$ 7.605.740,00

N. Termos

P. Deferimento.

Juína-MT., dia 18 de fevereiro de 1992.


P.P. Marcondes Sartor


P.P. Romeu Costa Curta

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 - LUIZ RODRIGUES SERGAMIM, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado no Módulo 05, nesta cidade de Juína-MT.
- 2 - GILBERTO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de marceneiro, portador da RG nº 498.562 SSP/MT, residente e domiciliado no Módulo 04, nesta cidade de Juína-MT.
- 3 - JOÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, circoleiro, portador da RG nº 058.932 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua José Júlio Campos - Setor Industrial - Juína-MT.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUINA-MT.

C O N T E S T A Ç Ã O

Ref.: Processo de nº 06/92

Reclamante: JOSÉ DORIVAL DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, por seu advogado ao final assinado (Mandato Procursatório em anexo), VEM à presença de Vossa Excelência, para oferecer **CONTESTAÇÃO** aos termos da Reclamatória Trabalhista proposta pelo então servidor da Companhia, JOSÉ DORIVAL DA SILVA, cujos motivos fáticos e de direito articulados, se resumem no que segue:

Consta da peça inaugural, que o Reclamante foi admitido em data de 14.10.87, para exercer a função de Vigia Noturno, na "Marcenaria e Serraria" que a Reclamada mantinha nesse município de Juína-MT; que laborou para a Reclamada durante um período de 04 (quatro) anos, sendo demitido sem justa causa em 09.10.91, face a mesma ter encerrado suas atividades no município

Prossegue alegando: que sempre ~~l~~aborou, durante o vínculo empregatício, no período noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem nunca ter recebido remuneração pelos serviços extraordinários prestados; que tendo em vista essa não remuneração, sempre teve seu salário reduzido, eis que suas férias, 13º Salário e FGTS, sempre foram pagos a menor; que prestou serviços equivalentes a dois funcionários, haja vista que a jornada de 12 (doze) horas sempre foi exigência da Reclamada; que lhes são devidas 52:00hs (cinquenta e duas) horas extraordinárias semanais, que deverão incidir no salário base, para todos os fins legais.

Acaba por pleitear, nas letras "a" a "d" da Inicial, os direitos a que entende fazer jus, atribuindo, ademais, como valor da causa, o montante de Cr\$7.605.740,00 (sete milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e quarenta cruzeiros) hoje, CR\$7.605,74 (sete mil, seiscentos e cinco cruzeiros reais e setenta e quatro centavos).

É o que consta.

Mereíssimo Senhor Juiz,

Alegar o Reclamante, que por exigência da Reclamada, era obrigado a cumprir uma jornada equivalente a 12 (doze) horas de trabalho por dia, consiste numa grande verdade, eis que foi contratada, praticamente na mesma época e, notadamente para exercer a mesma função, o então servidor da Companhia ALTAIR FRANCISCO NASCIMENTO, tudo tendo por objetivo o revezamento entre ambos, dos turnos de trabalho, razão pela qual convém enfatizar que nunca prestou o obreiro postulante, serviços equivalentes ao de dois funcionários, laborando com habitualidade, aos sábados, domingos e feriados.

Ademais, a atividade exercida pelo Reclamante não perdurou durante os 04 (quatro) anos, ou seja, enquanto existiu o vínculo contratual entre as partes, uma vez que a "Marcenaria e Serraria" na qual o mesmo alegou ter la

borado, foi concedida, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO , à Firma BERTÉ - Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, que se obrigou a proceder às suas expensas, a contratação do pessoal necessário, arcando também, com o pagamento dos respectivos salários, bem como das indenizações diversas, seguros e demais encargos decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, isto se dando em data de 15 de agosto de 1.989, conforme faz prova o incluso doc. de nº 002 - " g ".

Obviamente, a partir da data retro-aludida , deixou o Reclamante de exercer as funções de vigia, passando a integrar-se ao quadro do pessoal administrativo que o Escritório da Reclamada mantinha nesse município de Juína-MT.

A alegação articulada pelo Reclamante, sob o pretexto de que laborou como "vigia" até a data em que a Reclamada encerrou suas atividades no citado município, é, portanto, infundada e, até certo ponto, considerada inoportuna , haja vista que quando daquela concessão, deixou de existir, no quadro de pessoal do referido escritório, a função de vigia noturno.

Se o obreiro postulante nunca recebeu as horas extraordinárias pleiteadas na Inicial, foi porque o mesmo nunca as prestou a Reclamada, sobretudo, porque os turnos de trabalho eram revezados entre os "Vigias" contratados àquela época pela Companhia - Vide doc. 003 - "g".

Inexistindo principal a ser deferido, inexistem também os acessórios, o que faz restar prejudicados todos os pedidos postulados pelo Reclamante, na peça exordial.

A Reclamada nada deve, à título de horas extraordinárias, ao Reclamante, fato este que será provado na fase de instrução, mediante oitiva de testemunhas a ser arroladas oportunamente.

O Reclamante quer na realidade, litigando de má fé como se encontra, é induzir esse R. Juízo a erro, tudo na tentativa de obter em proveito próprio, uma sentença que lhe seja favorável.

O Reclamante, segundo consta do doc. de nº002, já tinha conhecimento da sua demissão desde a data de 07/05/91, quando da assinatura do primeiro Aviso Prévio que lhe fora endereçado.

E, quando da rescisão de seu Contratde Trabalho, que se deu em data de 31/10/91 (doc. da nºs 03/05), recebeu todos os haveres trabalhistas a que fizera jus, à exemplo de 13º Salário correspondente a 10/12 anos referente ao exercício de 1.991, férias vencidas acrescida de 1/3, saldo ~~sal~~atual correspondente aos nove dias do mes de out 91, FGTS, 40% sobre FGTS e demais verbas trabalhistas, mediante cheque nominal de nº 655060 - Agência BEMAT, dando plena quitação aos referidos haveres.

Como se vê, Meritíssimo Senhor Juiz,

No que diz respeito às horas extraordinárias pleiteadas, não há o que se deferir ao Reclamante, eis que o mesmo, em nenhum momento, conseguiu demonstrar tê-las trabalhado para a Reclamada, além de que, sem nenhum tipo de registro, tornar-se-á por deveras impossível se fazer um correto juízo acerca da ~~d~~vidosa alegação inserida nos termos da Exordial.

Isto posto, requer:

1) A improcedência da Reclamatória Trabalhista proposta pelo Reclamante, para efeito de os pedidos por ele postulados, serem indefiridos por esse R. Juízo, condenando-o, ainda, no pagamento das Cistas Processuais e demais emolumentos fiscais de estilo, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, tais como, periciais, testemunhais (a ser arrolados oportunamente), depoimento pessoal do autor, sob pena de CONFESSO, bem como pela juntada de novos documentos, que desde já requer, por ser de inteira JUSTIÇA.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

De Cuiabá-MT para Juiz-MT, 11 de novembro de 1.993.

MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES
OAB/MT 968

Comarca de Juína
Cartório de Distribuição
Recabi em 19/11/93.
Ass. 530s. Aut. n.º

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUÍNA - MT.

Proc. nº 06/92

Reclamante: JOSÉ DORIVAL DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - devidamente qualificada nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista que lhe propôs o Reclamante JOSÉ DORIVAL DA SILVA, por sua procuradora a advogada que esta subscreve, vem a honrosa presença de Vossa Excelência para requerer a juntada de documentos comprobatórios ao deslinde / da questão.

Requer também, seja recebido o rol de testemunhas a seguir:

1. ELIANE MUNHÃO, brasileira, solteira, advogada, residente n/ cidade - prédio Bolsa de Diamantes.
2. CLAUDIL JONES DE MIRANDA, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente à rua Armando Ganzer, 28, n/ cidade.
3. WALTER SERGIO PEZOLATTO, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Vinícius de Moraes, 162, n/ cidade.
4. MARTINHO CASAGRANDE, brasileiro, funcionário municipal, residente na Central de Operações da Prefeitura (fundos), n/cidade.

Nestes Termos

P.Deferimento

Juína-MT., 19 de novembro de 1.993.

Maria Cruz
Ass. 530s.
CPT
Juína
MT
19/11/93

Comarca de Juína

Cartório de Distribuição

Recebido em 19/11/93

Processo nº 06/92

EXM^{as}. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUÍNA - MT.

Proc. nº 06/92

Reclamante: JOSÉ DORIVAL DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - devidamente qualificada nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista que lhe propôs o Reclamante JOSÉ DORIVAL DA SILVA, por sua procuradora a advogada que esta subscreve, vem a honrosa presença de Vossa Excelência para requerer a juntada de documentos comprobatórios ao deslinde / da questão.

Requer também, seja recebido o rol de testemunhas a seguir:

1. ELIANE MUNHÃO, brasileira, solteira, advogada, residente n/ cidade - prédio Bolsa de Diamantes.
2. CLAUDIL JONES DE MIRANDA, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente à rua Armando Ganzer, 28, n/ cidade.
3. WALTER SERGIO PEZOLATTO, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Vinícius de Moraes, 162, n/ cidade.
4. MARTINHO CASAGRANDE, brasileiro, funcionário municipal, residente na Central de Operações da Prefeitura (fundos), n/ cidade.

Nestes Termos

P.Deferimento

Juína-MT., 19 de novembro de 1.993.

Maria Carolina

Data: 01 de Novembro de 1988

		Manhã		Tarde		Assinaturas	
		Entr.	Saida	Entr.	Saida		
el Batista de Oliveira	01	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	Daniel	
Ulysses Nogueira	02	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	Daniel	
João Carlos Bink	03	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	Rubem	
João Rodrigues da Silva	04	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	Roberto	
João Lima	05	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Bogo	06	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Rodrigues Costa	07	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
Alberto Alves da Silva	08	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	Alberto	
Sebastião Wellmann	09	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	Sebastião	
João Guilherme Peter	10	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
Isidoro de Lima	11	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	Isidoro	
Albino Leatto	12	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	Albino	
Isidoro Rodrigues Lampas	13	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	Isidoro	
Isidoro L. Costa Salimão	14	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	Isidoro	
João Antonio de Macedo	15	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
Isidoro Moura da Silva	16	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	Isidoro	
João Miguel de Souza	17	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Aparecido da Silva	18	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Carlos de Oliveira	19	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João da Silva	20	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Dornal da Silva	21	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Rodrigues Costa	22	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Fernandes Costa	23	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Francisco Paes	24	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Rodrigues Bergamini	25	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Marques Lampas	26	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Aparecido da Costa	27	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Sérgio Pegelato	28	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	
João Schoenberger	29	7.00h.	11.00h.	13.00h.	17.30h.	João	

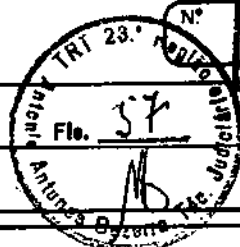
Aviso Prévio ao Empregado

Empresa

C O D E M A T

Nome do Empregado

JOSÉ DORIVAL DA SILVA



Nº FLS. 54

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e II - Cap. VI Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488, solicitamos formalizar esta intenção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

Cuiabá/MT, 09/09/91.

Empregador

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
- CODEMAT -

Empregado

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

José Dorival da Silva

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Sr.

JOSÉ DORIVAL DA SILVA

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Marilá Izabel B. Maciel
Tribunal 3º. Ofício
Abadia B. M. L. Santos
Substituta
Rua Cândido Ruy, 302
Cuiabá - Grosso

Certifico que a presente cópia fotostática está
original que me foi apresentado e

Saudações

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
- CODEMAT -

CIENTE

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

José Dorival da Silva

Documento de No. 002

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

FLS. 55



01 IDENTIFICAÇÃO									
02 Empregador CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE M. GROSSO									
04 Endereço BLOCO GPC-PALÁCIO PAIAQUÊS - CPA									
05 CEP 78000	06 Bairro C P A	07 Município CUIABA	08 UF MT						
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF B O N S Q U E		11 Cx. Postal 94.565					
12 Nome do empregado JOSE DORIVAL DA SILVA									
13 Cx. Postal do Trabalho (UF, cidade e UF) 0004 MT									
14 PIS/PASEP 1.703.259.169/6		15 Código de empresa		16 Data nascimento 25.03.81		17 Data admissão 14.10.87		18 Data rescisão 14.10.87	
19 Data afastamento 09.10.91		20 Valor remuneração Cr\$ 90.736,00		21 Aviso prévio 09.09.91		22 Para Adm. %		23 Causa afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	
24 Cód. saque 000									

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS									
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS multa rescis.	
				28 09 dias		27.220,77		40 % 66.963,72	
29 Aviso prévio		TRABALHADO		30 Comissões				31 TOTAL BRUTO	
								414.810,66	
32 13º salário		75.613,30		33 Horas extras				34 DESCONTOS	
10 /12 avos									
35 13º sal. inden.				36 Gratificação				37 Previdência	
								15.485,62	
38 Salário-família				39 Adicional insubordinação/periculosidade				40 Previdência 13º sal.	
41 Férias vencidas		90.736,00		42 Adicional noturno				43 Adiantamentos	
44 Férias proporc.				45 SET/91		90.736,00		46 FINANC. SEGUROS	
								1.080,00	
47 1/3 salário a férias		30.245,33		48 ANT. SAL. LIM-LEI 8222		17.809,94		49	
50 Sal. maternidade				51 FGTS-multa rescisão/não anterior		15.485,60		52 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	
								398.245,04	
53 Data de homologação		54 Carimbo e assinatura do empregador/preposto				55 Impressão digital Empregado		56 Impressão digital Responsável legal	
		 Ricardo de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -				 Odete Pinheiro da Silva Chefe de Div. Adm. Pessoal - CODEMAT -			
57 Assinatura do empregado		 José Dorival da Silva							
58 Assinatura do responsável legal									

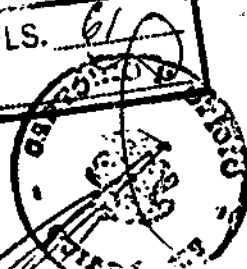
RECIBO DO FGTS			59 Data recepção pelo Banco		
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa					
 Ricardo de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -			 Odete Pinheiro da Silva Chefe de Div. Adm. Pessoal - CODEMAT -		
59 Sacador - Nome JOSE DORIVAL DA SILVA			60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque			
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador			
		67 Assinatura do responsável legal			
		Autenticação			

22 REF. 11728-9

Documento de Nº 003

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. 61



CONTRATO Nº 71/89

ANTONIO DO P. OFÍCIO
Gloria ALICE FERREIRA BERTOL
Protocolo nº 150.058
Registro nº 126.636Em texto
verdade.Juiz de Paz de Juína
Rua Comte. Costa, 663 - Fone: 222.2222CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A FIRMA BERTÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MADEIRAS LTDA.

Em ato presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONCEDENTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e, pelo seu Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e, de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, e assim adiante designada, a firma BERTÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 02.421.287/0001-59, situada na Rua Gov. Júlio José de Campos, nº 440 - Área Industrial - Juína-MT, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. VILMAR JOSÉ BERTÉ, brasileiro, casado, portador do CPF nº 419.992.901-00, residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras, 585, Aptº 21, Bloco D-5, nesta Capital, tem certo e combinado o presente Contrato de Concessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
(IBDF)DELEGACIA ESTADUAL DE MATO GROSSO
POSTO DE JUÍNACLÁUSULA PRIMEIRA

PROTOCOLO Nº 516789

Em 24 de Outubro de 1989

A CONCEDENTE, por este instrumento e na melhor forma de direito, concede à CONCESSIONÁRIA, o uso da Serraria, de sua propriedade, localizada em Juína-MT, com seus equipamentos, maquinário e instalações, assim constituída:

- 1 - Localização: Quadra 42, Setor Industrial - Juína/MT.
- 2 - Área do terreno: 24.000,00 m²;
- 3 - Edificações:

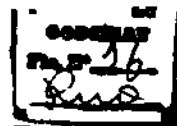
Documento de 20.007

a) Escritório com 94,00 m² de área, de madeira,

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. 02

- FLS. 02



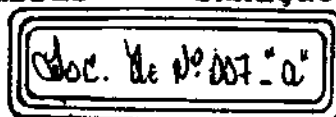
piso cimento com 6 (seis) comod^{os} instala^{ções} elétricas e hidráulicas, cobertura de telha cimento amianto em bom estado de conservação;

- b) Galpão da Serraria com 490 m², cobertura de telha de cimento amianto, aberto nas laterais instala^{ções} elétricas, em bom estado de conservação;
- c) Galpão do Grupo Gerador com aproximadamente 9 m², de madeira, cobertura de telha de cimento amianto, em bom estado de conservação;
- d) Galpão Depósito com aproximadamente 9,00 m², de madeira, em bom estado de conservação;
- e) Casas de Funcionários num total de 14 casas de madeira, piso de cimento, cobertura de telha de cimento amianto, tendo cada uma 42,00 m² de área construída, com 5 (cinco) peças, instalação elétrica e hidráulica, em bom estado de conservação;
- f) A área se encontra cercada com postes de madeira e fios de arame liso.
- g) Três poços, todos com moto bomba tipo JK-110 V-nº 11984.

4 - Máquinas e Equipamentos:

4.1) - Engenho de serra fita marca SCHIFFER para desdobro de toras, modelo E, com volantes de 1350 mm, máquina munida com carro do tipo pesado com 4 (quatro) garras de fixação e 4 (quatro) jogos de rodados com guincho reversor hidráulico, composto por:

- a) Serra fita marca SCHIFFER;
- b) Comando automático;
- c) Carro pesado com 4 (quatro) garras de fixação sobre trilho de 18 m;

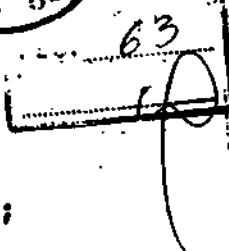
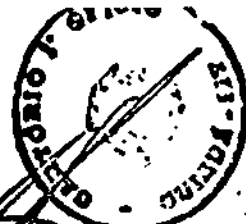
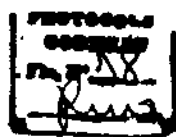




CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 03 -



d) Guincho reversor hidráulico

e) Motor WEG trifásico, modelo 2253 M 0387;

4.2) - Serra circular marca SCHIFFER de 15 polegadas com 2 rolamentos blindados com base de aço, medindo 1,00 x 1,70 m acoplada com:

a) Motor WEG, modelo 160M 886 - 60 Hz - 20 CV 3520 rpm - 220/380 V.

4.3) - Serra circular de repique, marca KOCKENWAL, base de aço, medindo: 1,0 m x 0,96m acoplada com:

a) Motor WEG trifásico, 3480 rpm, 132 F 487, 60 Hz;

b) Chave de comando LOMBARD, modelo 2031, 15 HP, 220 V.

4.4) - Máquina aparadeira com serra circular - Mendes e Cia Ltda, LOMBARD-SUPER, com:

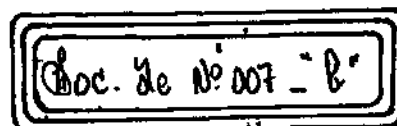
a) Motor WEG modelo 1325 978-7; 5CV-60 Hz.

4.5) - Máquina aparadeira com serra circular marca Mendes e Cia, com:

a) Motor elétrico KOHLBACH, trifásico 0687, 5 CV, 3500 rpm, 220 V, 60 Hz.

4.6) - Motor SCANIA - 3054933-tipo DSI 11 - variante 45-A 21 T, com:

a) Radiador;



b) Gerador Síncrono NEGOTINI, tipo ATX 1 - 04 F 3103, Potência 100 kW, 220/380/440 V, trifásico

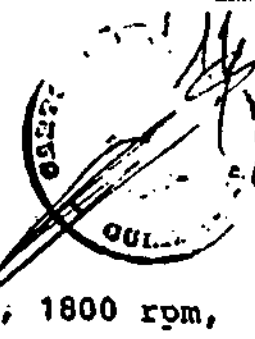
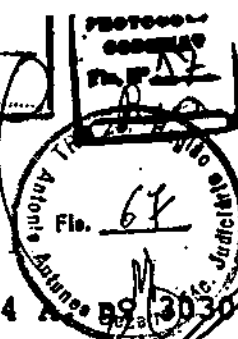


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

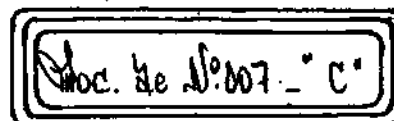
FLS. 64

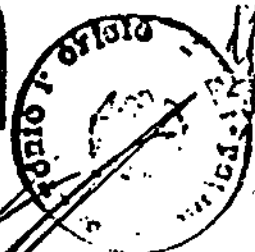
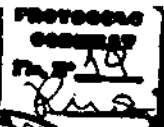
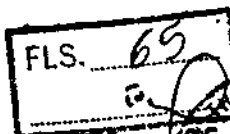
- fls. 04 -



co, corrente 748/433/374 A, 30307, 1800 rpm,
60 Hz, data de fabricação: 08/87.

- c) Painel de comando geral, marca MAQUIGERAL, tipo STD manual, tensão 220/260 até 275 KVA, obra DM 5914, data de fabricação: 08/87;
 - d) Chassis nº 5914 - MAQUIGERAL;
 - e) Painel de controle do motor;
- 4.7) - Tanque de combustível metálico com capacidade para 750 litros com 1,60 m de comprimento por 0,74 m de diâmetro;
- 4.8) - Tanque de combustível com capacidade de 5000 litros com 3,00 m de comprimento por 1,75 m de diâmetro;
- 4.9) - Cilindro para colocar a lâmina na serra fita, nº 8707331, modelo L 21, marca Metalurgica Riosulense S.A., acoplada com:
- a) Motor WEG, modelo B 560387, trifásico 1740 rpm, 374 CV.
- 4.10) - Chanfradeira de serra fita para solda, marca Metalurgica Riosulense S.A., nº 870799 modelo C 23 acoplada com:
- a) Motor de indução trifásico, modelo B 560387, 1740 rpm - 220/360 V.
- 4.11) - Máquina para soldar fitas;
- 4.12) - Forja (fogareiro para aquecer ferro) marca Metalurgica Riosulense S.A., com:



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Motor WEG, modelo 63187, 60 Hz, 0,33 KVA, 3430 rpm, 220 V;
- b) Ventoinha nº 870773, modelo FC M 17.
- 4.13) - Afiadeira de serra fita marca Metalúrgica Riosulense nº 8707315, modelo AF 18 E acoplada com:
- a) Motor WEG, modelo 71387, 60 Hz, 0,75 CV, 1720 rpm, 220/380 V, com duas rodas de suporte nas laterais.
- 4.14) - Moto serra STHIL, 05 LAV, médio, nº 6968604;
- 4.15) - Moto serra STHIL, 08 S, nº 316296839;
- 4.16) - Morsa para segurar peça, marca SOMAR, tamanho 6, base fixa;
- 4.17) - Esmeril para amolar serra circular, 110 V;
- 4.18) - Motor do guincho reversor hidráulico, RP 2905, marca WEG, modelo 132 M 1286, 60 HZ, 1740 rpm, trifásico;
- 4.19) - Exaustor em conjunto com motor WEG, modelo 180 M 886, 30 CV, 1760 rpm, 60 HZ, trifásico, sendo que o motor está danificado;
- 4.20) - Motor WEG, modelo 100887, SCV, 1710 rpm, 220/380 V acoplado com jogo de transmissão;
- 4.21) - Macaco sistema hidráulico (ano de fabricação 1979) não está funcionando.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.



- fls. 06

4.22) - Régua para nivelamento da costa da fazenda, sendo placa retangular em chapa medindo 1,10 m de comprimento, 0,07 m de largura e 0,07 m de altura;

4.23) - Engraxadeira manual para lubrificar as máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA

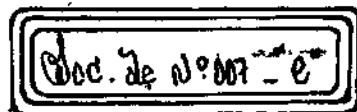
O presente Contrato, decorre com base na Concorrência Pública nº 02/89, constante do processo nº 1.511/89, protocolo nº 1.908/89, datado de 16/05/89, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo da presente concessão será de 02 (dois) anos, a se iniciar nesta data, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse das partes e a exclusivo critério da CONCEDENTE, tendo como condição básica para a renovação a avaliação permanente que será realizada pela CONCEDENTE quanto ao desempenho da CONCESSIONÁRIA no período deste contrato, no que se refere a conservação, limpeza, higiene, cumprimento do fornecimento mensal de madeira e das demais obrigações contratuais, de leis trabalhistas e previdenciárias.

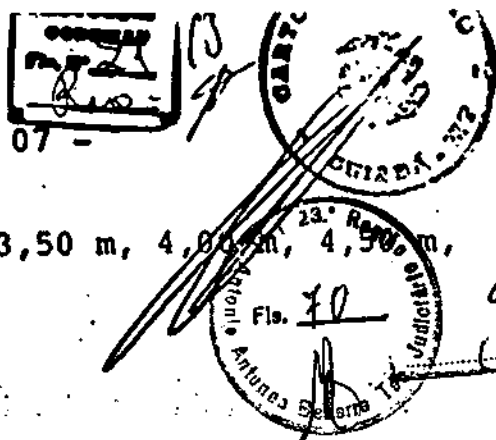
CLÁUSULA QUARTA

O pagamento deste contrato será efetuado mensalmente com 75,00 m³ de madeiras serradas, sem trinca, sem caruncho, sem podridão, ou seja, de 1ª classificação, em quantidades equivalentes entre as espécies de angelim, cambará, cupiuba, cedro aguano, peroba mico, peroba rosa, catuaba, atendendo as seguintes dimensões: 15 m³ de tábuas com 25 mm de espessura e 30 cm de largura, com comprimentos que variam de 0,60 m, 1,20 m, 1,80 m, 2,40 m, até 6,40 m; 30 m³ de tábuas com 25 mm de espessura e 15 cm de largura, com 1,00 m de comprimento, 30 m³ de tábuas de 40 mm de espessura e largura variáveis de 10, 15, 20, 25 e 30 cm, com comprimento que variam de



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 07 -



1,00 m, 1,50 m, 2,00 m, 2,50 m, 3,00 m, 3,50 m, 4,00 m, 4,50 m,
5,00 m, 5,50 m, e 6,00 metros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As madeiras serradas deverão ser entregues em Juína/MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando houver interesse da CONCEDENTE em receber o pagamento em dinheiro, esta deverá comunicar por escrito a sua intenção, cujo valor corresponderá ao volume previsto no "caput" desta cláusula e ao preço de mercado de Juína.

PARÁGRAFO TERCEIRO

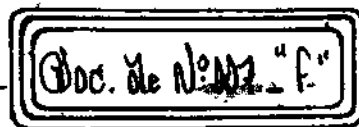
No caso da CONCEDENTE necessitar adquirir madeiras serradas além da quantidade especificada (75,00 m³) terá prioridade sobre o pedido de qualquer entidade ou firma, seja pública ou privada.

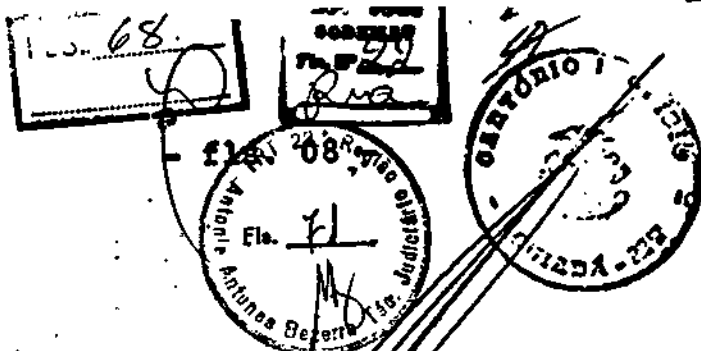
PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos e a entrega das madeiras, deverão ser feitos a cada 30 (trinta) dias, sendo que o primeiro pagamento será 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Contrato e computará todo este período.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA, a título de caução, depositará em local a ser indicado pela CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, 100 (cem) m³ de madeira, cujo recebimento deverá ser atestado pela gerência de Juína, e será compensada, nos pagamentos devidos à CONCEDENTE, ao final deste Contrato em se verificando o cumprimento integral das obrigações contratuais.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA SEXTA**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pela guarda, segurança, manutenção e conservação do objeto da concessão, defendendo-o contra terceiros, devendo providenciar imediatamente reparos a qualquer avaria, defeito ou dano que ocorrerem no local ora arrendado e em seus equipamentos e maquinários.

CLÁUSULA SÉTIMA

Toda e qualquer benfeitoria, reforma ou modificação a serem realizadas na área arrendada, necessitará de autorização prévia da Diretoria da Codemat e correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA

Fica vedado à CONCESSIONÁRIA, transferir este contrato, sub-locar total ou parcial os serviços, dar em penhora, garantia ou de qualquer forma onerar o objeto ora concedido.

CLÁUSULA NONA

Caberá à CONCESSIONÁRIA, o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre a área e os objetos arrendados, sejam municipais, estaduais ou federais.

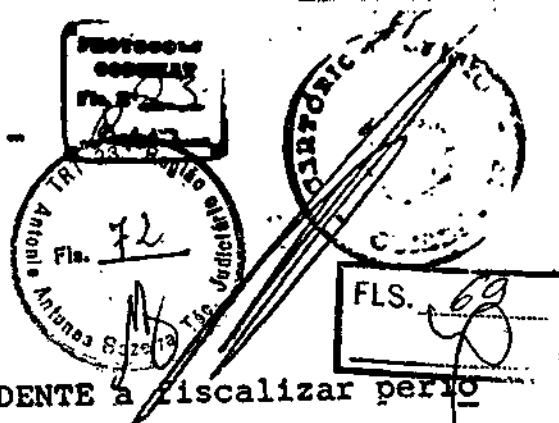
CLÁUSULA DÉCIMA

Cabe à CONCESSIONÁRIA, contratar todo o pessoal necessário ao funcionamento da área arrendada, obedecidas as disposições legais vigentes, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, indenizações diversas, seguros e demais obrigações decorrentes de Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como, pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando por outro lado, a CONCEDENTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

Doc. de N° 007 - 8

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 09 -

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A CONCESSIONÁRIA desde já faculta a CONCEDENTE a fiscalizar periodicamente a serraria para verificação do correto uso dos objetos arrendados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao atraso na entrega da madeira dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto da cláusula quarta, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da madeira, passando a 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

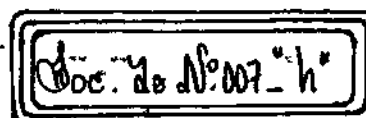
Ao atraso superior a 30 (trinta) dias, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa do cumprimento do ajustado e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da madeira correspondendo a 24 (vinte e quatro) meses de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30 (trigésimo) dia de atraso na entrega das madeiras para apreciação da CONCEDENTE.

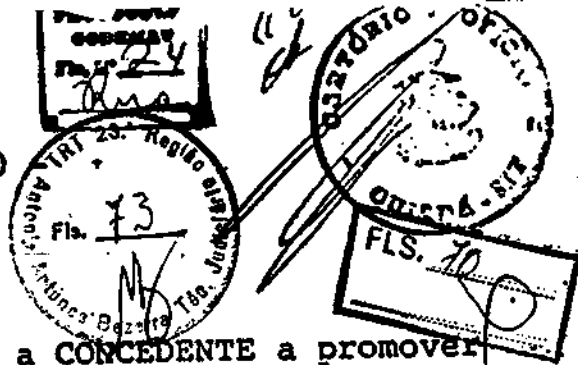
PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA será notificada da aplicação da multa e, a partir desta terá 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CODEMAT.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 10

**PARÁGRAFO QUARTO**

O não recolhimento dessa multa, facultará a CONCEDENTE a promover a cobrança judicial ou extrajudicial de seu valor, importância esta que a CONCESSIONÁRIA reconhece como líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A critério da CONCEDENTE, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONCESSIONÁRIA:

- a) falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 15 de agosto de 1.989.

CONCEDENTE:

JAIR BENEDETTI

- Diretor Presidente -

EDVALDO RODRIGUES PAIVA

- Diretor de Operações -

CONCESSIONÁRIA:

VILMAR JOSE BERTÉ

- Sócio-Gerente -

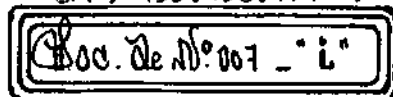
TESTEMUNHAS:

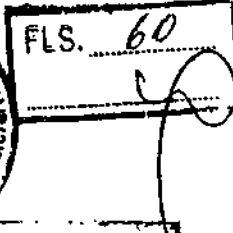
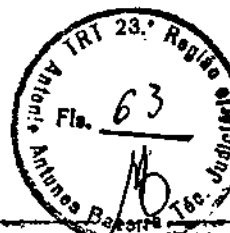
1ª LINA RODRIGUES CRANTES

CPF. 271.926.521-72

2ª ELZANIR MARTINS VIEIRA

CPF. 453.456.191-15



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO-GROSSO**FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA MARCENARIA DA CODEMAT**

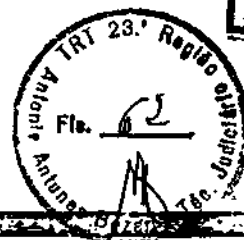
<u>NOME</u>		<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO</u>
01 - Claudinei Gusmão	03.11.87	Marcineiro	7.000,00 n. 12
02 - Joaquim Ferreira	03.11.87	Ajudante (menor)	5.000,00 - n. 02
03 - Prudente Fortunato Sumaré Prudente Fortunato Sumaré Prudente Fortunato Sumaré	10.11.87	Meio Oficial Ajudante	8.500,00 n. 07
04 - João Evangelista V. dos Santos		Ajudante	8.000,00
05 - João Genesio dos Santos João Genesio dos Santos João Genesio dos Santos	03.11.87	Ajudante (menor)	4.000,00
06 - João Rodrigues de Souza	15.05.87	Meio Oficial	9.000,00
07 - Julio da Silva Julio da Silva Julio da Silva	14.10.87	Marcineiro	10.000,00
08 - José Wilson S. Soares	03.05.87	Marcineiro	16.000,00

Juina, 06 de novembro de 1.987

Doc. de N.º 006 - B



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



FLS. 59

FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇO NA SERRARIA/CODEMAT

NOME	FUNÇÃO	SALÁRIO CZ\$
01 - Sinvaldo Muniz da Silva OK 26.10.87	Carregador - 2.000,00	9.268,00 - n.08
02 - Luiz Ferreira Davi OK 27.10.87	Carregador - 2.000,00	9.268,00 n.8
03 - João Guilherme Peter OK 27.10.87	Destopador - 2.500,00	10.007,00 n.9
04 - Arcebiades Lima JK 14.10.87	Destopador - 2.500,00	10.007,00 n.9
05 - João Batista dos Santos 26.10.87	Mini Circuleiro - 2.000,00	9.268,00 n.08
06 - Antonio Bonzan OK 27.10.87	Mini Circuleiro 2.000,00	9.268,00 n.8
07 - Gonçalo Henrique de Lima OK 27.10.87	Lixeiro 5.000,00	8.577,00 n.7
08 - Wanderley da Penha N. Santiago - 7.10.87	Lixeiro 9.000,00	8.577,00 n.7
09 - Idacir Sizemando OK 27.10.87	Circuleiro Carregador	12.748,00 n.08
10 - Jair Carlos Link OK	Circuleiro 4.000,00	12.748,00 n.12
11 - Rogério Ortiz dos Santos OK 26.10.87	Pranxeiro 2.500,00	10.007,00 n.9
12 - Luiz Carlos Montes doc. etc no Continuo	Pranxeiro 2.500,00	10.007,00 n.9
13 - Pedro Lima OK 15.10.87	Bitoleiro 2.500,00	11.244,00 n.10
14 - Rubens Nogueira OK 07.10.87	Serrador 7.500,00	15.080,00 n.14
15 - Ademir Boko OK 25.09.87	Guincho 2.500,00	10.007,00 n.9
16 - Joel Batista de Oliveira OK 26.10.87	Laminador 2.500,00	20.381,00 n.18
17 - José Dorival da Silva OK 14.10.87	Guarda 2.000,00	8.577,00 n.7
18 - Altair Francisco Nascimento OK 29.10.87	Guarda 2.000,00	8.577,00 n.7
19 - Paulo Roberto Tiepo OK 19.10.87	Recebedor 7.000,00	12.748,00 n.12
20 - Walter Pezzoloto OK 10.09.87		20.381,00 n.18
21 - Idacir Demarques OK 05.11.87	Guincho 2.500,00	10.007,00 n.9
22 - Ari de Jesus Pedroso 06.11.87	Carregador 2.000,00	9.268,00 n.12
23 - João Rodrigues da Silva 05.11.87	Carregador 2.000,00	9.268,00 n.12
24 - Nelson Pereira da Silva Adm. 09.12.87		
25 - Edson Mendes Ramos 12.10.87		

Juína-MT., 06 de novembro de 1987

Doc. de N° 006 - a

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO INTERNO		
DE	SUB-GERÊNCIA DE JUINA	DATA 16.11.87
PARA	DIRETOR DE OPERAÇÕES	N.º DA C.I.
ASSUNTO		
Senhor Diretor: Solicitamos autorização para contratação do pessoal, conforme relação em anexo que prestarão seus serviços na Serraria da CODEMAT em Juina. Atenciosamente <i>Eliane Munhão</i> 16/11/87 16/11/87 João Márcio Witczak Diretor de Operações		
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA EM
Eliane Munhão	João M. Witczak	

Documento de Nº 006

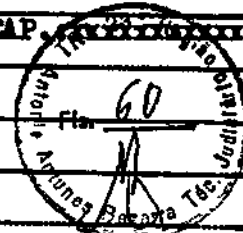


58

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**GUIA DE RECOLHIMENTO**

Cr\$ 1.080,00

Valor Recebido DE JOSE DORIVAL DA SILVA - a favor do Financial Seguros,
relativo Resc.Cont.de Trabalho junto a esta Cia.,conf.CI nº 594/91-SEAP.



Cuiabá - MT, 31 de OUTUBRO de 19 91-

Tesoureiro

Encarregado do Serviço / Emissor

CÓD. 4.1.1.2/94

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**GUIA DE RECOLHIMENTO**

Cr\$ 15.485,62

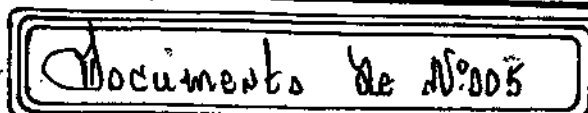
Valor Recebido DE JOSE DORIVAL DA SILVA - a favor do IAPAS, relativo Resc.Cont.
de Trabalho junto a esta Cia.,conf.CI nº 594/91-SEAP.

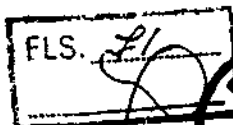
Cuiabá - MT, 31 de OUTUBRO de 19 91-

Tesoureiro

Encarregado do Serviço / Emissor

CÓD. 4.1.1.2/94



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- JOSE DORIVAL DA SILVA

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/OUTUBRO/89, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 14/10/88 a 14/10/89, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 04/12/89 e terminar em 03/01/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 1989.
Maria Izabel B. Maciel

Maria Izabel B. Maciel Tabela 3ª. Ofício Abadia B. M. L. Santos Substituta Rua Candonga, 302 Cuiabá - MT	Certifico que a presente cópia fotostática está fidelidade com o original que me foi apresentado e 27 10. 93. Kagge
---	--

Documento de nº 008

COO.	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01	SALARIO BASE	30	1.331,54	
29	FERIAS		1.384,00	
56	ADICIONAL TEMPO SERVICO		53,24	
22	ABONO FERIAS (1/3 CONST)		461,60	
47	IAPAS SOBRE FERIAS			124,63
51	FINANCIAL SEGUROS			20,10
99	ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		13,31
99	ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		13,31
97	IAPAS A RECOLHER			124,63
RECIBO DE PAGAMENTO		BASE INPE 1.384,00 BASE FGTS 2.769,60	BASE IRRF 1.164,00 VALOR FGTS 221,56	TOTAL VENCIMENTOS 3.231,20 TOTAL DESCONTOS 295,98 VALOR LIQUIDO: 2.935,22

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA SUPRA CITADA

FL. N.º

LOCAL E DATA

ASSINATURA

SERVIDOR: COMPARECA AO SEAP PARA ASSINAR CARTAO PROPOSTA DE SEGURO-VIDA, URGENTE....

Maria Izabel B. Madel
Tabela 3, Ofício
Abadia B. M. L. Santos
Subst. g. a
Rua Cand. de F. n.º 302
Cuiabá - Mato Grosso

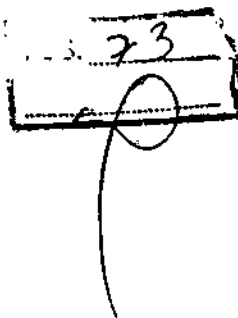
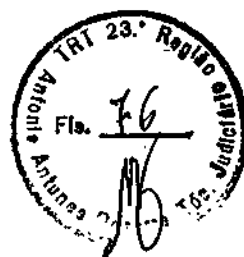
Certifico que a presente cópia fotostática está
conforme o Original que me foi apresentado.

Cbá, 27 10 93.
[Assinatura]



FLS. 72

Doc. No. 208 - 2

**COPEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCOMUNICADO

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- JOSE DORIVAL DA SILVA

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de -/- DEZEMBRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 14/10/89 a 14/10/90, devendo V.Sa. entrar em gozo das mesmas a partir de 04/02/91 e terminar em 05/03/91.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

ATENCIOSAMENTE,

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia importância de R\$ 40.995,09, referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

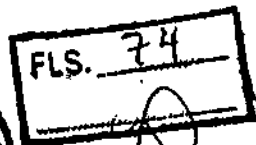
Odele Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
COPEMAT

Documento de Nº. 009

Maria Izabel B. Maciel
Tabela 3º. Oficial
Abadia B. M. L. Santos
Substituta
Rua Cândido Mariano, 302
Jardim - Mato Grosso

Certifico que a presente cópia fotostática está igual ao Original que me foi apresentado e correto que dou fé.

Cbá. 27 10 93
[Signature]



Marla Izabel B. Maciel Tabela 3ª. C.E.	Substitua	Res. C.º de	02	1930
Abadia B. M. L. Santos	Carida			
Certifico que a presente cópia fotostatica está representando o que me foi apresentado e conferido com o original.				
Cda. 27/10/93.				
<i>[Signature]</i>				

564

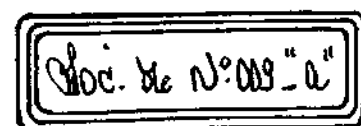
DEZ/90 1

46 1 JOSE DORIVAL DA SILVA

38.674,62

01 SALARIO BASE	30	38.674,62	
40 C.Mon.11/90 - art147 C.E.		4.317,04	
29 FERIAS		40.995,09	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO		2.320,47	
22 ABONO FERIAS (1/3 CONST)		13.665,03	
47 IAPAS SOBRE FERIAS			3.689,55
51 FINANCIAL SEGUROS			178,00
09 ASSOC. SERV8. CODEMAT	1,00		386,74
97 IAPAS A RECOLHER			4.099,50

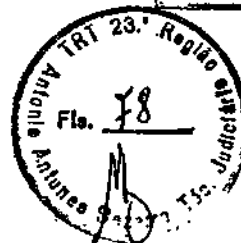
40.995,09	33.923,00	99.972,25	8.353,79
81.990,18	6.559,21		91.618,46



*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***
*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. 75

**PROCURAÇÃO "AD-JUDITIA"**

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. **CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 127.695/SSP-MT e do CPF nº 043.867.601-72, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **DIOGO DOUGLAS CARMONA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da OAB/MT nº 751 e do CPF nº 021.705.401-30, com escritório no endereço acima, onde recebe avisos e intimações de lei, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "Ad-Juditia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado.

Cuiabá-MT, 29 de março de 1.993.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
Diretor Presidente

Maria Izabel B. Madel Tatete 3ª. Ofício Abadia de L. Santos	N. 302 JSSO	Certifico que a presente cópia fotostática está fidelmente representada e
---	----------------	--

12 08 93



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Arca de Juina
Cartão de Distribuição
Recebido em 12/11/93
As 15:45hs. Prot. nº 7.784/93

[Handwritten signature]



FLS. 76

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado, advogado, RG nº 127.695/SSP-MT, CPF nº 043.867.601-72, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande/MT, nomeia e constitui seu preposto o servidor Sr. DORVALINO K. ANDRIOLLO, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, funcionário da Companhia, servindo em Juina-MT.

Cuiabá, em 08 de novembro de 1.993.

[Handwritten signature of Carlos Augusto de Arruda Gomes]

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

[Large handwritten flourish or signature extending from the name below]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. 77

Comarca de Juiz de Fora
Cartório de Distribuição
Recebido em 19/11/93
Assessoria Jurídica nº 4857/93EXM^{sa}. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUINA - MT.*Visto
a 7/11/93
a Juiz*

Proc. nº 06/92

Reclamante: JOSÉ DORIVAL DA SILVA

Juina-MT 19/11/1993.
Marcos J. Martins Siqueira
Dr. Marcos J. Martins Siqueira
Juiz Substituto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - devidamente qualificada nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista que lhe propôs o Reclamante JOSE DORIVAL DA SILVA, por sua procuradora a advogada que esta subscreve, vem a honrosa presença de Vossa Excelência para requerer a juntada de documentos comprobatórios ao deslinde / da questão.

Requer também, seja recebido o rol de testemunhas a seguir:

1. ELIANE MUNHÃO, brasileira, solteira, advogada, residente n/ cidade - prédio Bolsa de Diamantes.
2. CLAUDIL JONES DE MIRANDA, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente à rua Armando Ganzer, 28, n/ cidade.
3. WALTER SERGIO PEZOLATTO, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Vinicius de Moraes, 162, n/ cidade.
4. MARTINHO CASAGRANDE, brasileiro, funcionário municipal, residente na Central de Operações da Prefeitura (fundos), n/cidade.

Nestes Termos

P.Deferimento

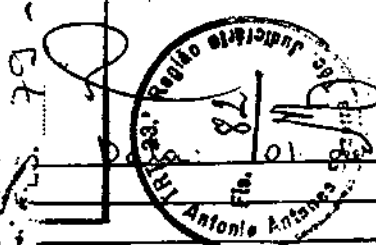
Juina-MT., 19 de novembro de 1.993.

Maria C. Pinho Marques
Maria Conceição Pinho Marques

Assessora Jurídica

OAB/MT 968

CPF - 006.711.341-91



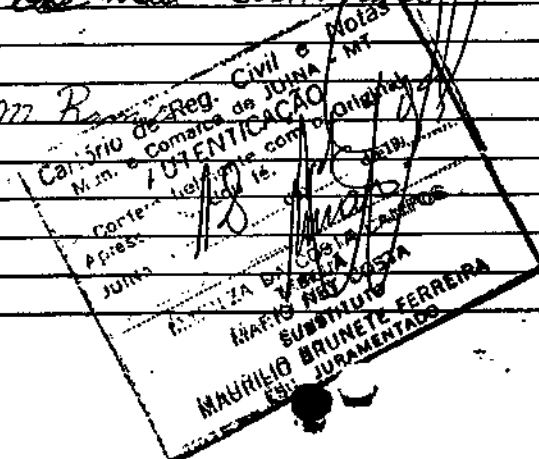
01 de Novembro de 1989

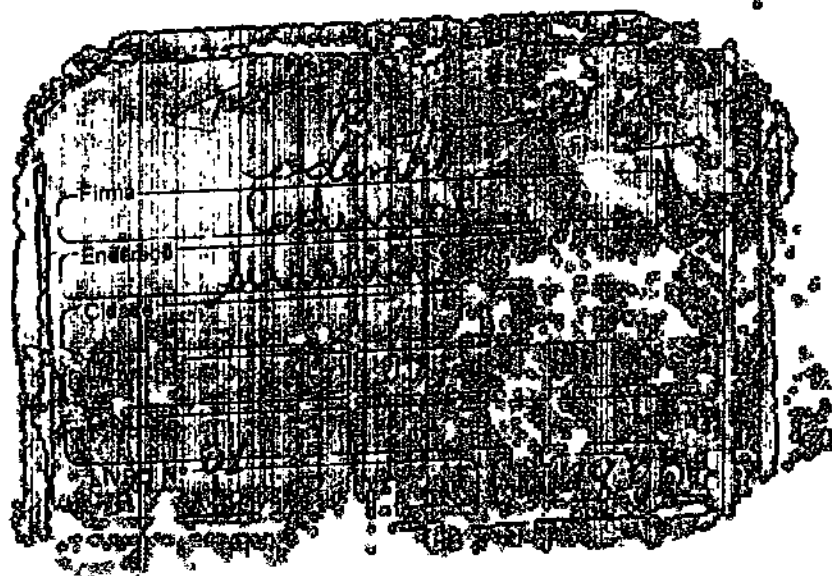
	Manhã		Tarde	
	Ent	Saida	Ent	Saida
el Batista de Oliveira 01	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
ilens Azeiteiro 02	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
in Carlos Kink 03	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
ão Rodrigues da Silva 04	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
ido Lima 05	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
edmir Bago 06	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
uiz Rodrigues Costa 07	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
ilberto Alves da Silva 08	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
ermino Wellmann 09	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
ão Guilherme Peter 10	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
elviades de Lima 11	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
aldir Lucatto 12	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
istino Rodrigues Campos 13	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
ival L. Costa Sobrinho 14	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
uri Antonio de Macedo 15	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
ivaldo Moura da Silva 16	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
ro Xaquel de Souza 17	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
idrisio Aparecido da Silva 18	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
eriano Cardoso de Oliveira 19	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
osi da Silva 20	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
osi Pinhal da Silva 21	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
osi Rodrigues Costa 22	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
er Fernandes Costa 23	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
ulos Francisco Paes 24	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
uiz Rodrigues Bergamin 25	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
agos Marques Lamas 26	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
audes Aparecido da Costa 27	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
alter Sérgio Papalato 28	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h
ro Schenberger 29	7:00h	11:00h	13:00h	17:30h

Assinaturas

Daniel
Daniel
Ruben Azeiteiro
Oli Azeiteiro
Santo da Silva
[Signature]
[Signature]
Gilberto Alves da Silva
Lermino Wellmann
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Artilho Rodolfo Coimbra
Dionel R. Costa Sobrinho
[Signature]
Amelito Costa Silva
Ezio Nogueira de Souza
Celso Gomes da Silva
[Signature]
[Signature]

NOTA JUSTIFICADA
NOTA JUSTIFICADA
NOTA JUSTIFICADA
NOTA JUSTIFICADA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE JUÍNA-MT

Visto.

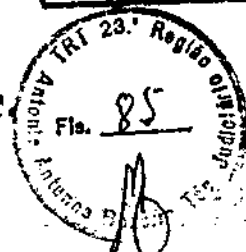
01 - R./h.

02 - Junte-se

03 - Conclusos

Juína-MT 10/12/1993

Dr. Marcos J. Martins Siqueira
Juiz Substituto



JOSÉ DORIVAL DA SILVA, devidamente qualifica

do nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, processo nº 006/92, que move contra CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por seu procurador, manifestar-se sobre a documentação que acompanha a contestação, da forma como segue:

1 - A documentação acostada aos autos pela reclamada em nada modifica os direitos trabalhistas reclamados pelo reclamante, uma vez que os valores pagos a este e comprovados agora com documentos, o reclamante já admite na peça vestibular (fl. 04, item 06).

2 - Quanto ao documento nº 002 - Aviso prévio, o reclamante recebeu o primeiro aviso prévio em 07-05-91, em seguida, a reclamada solicitou sua permanência no emprego, mas em 09-09-91, foi-lhes dado novo aviso.

3 - Os documentos de 003 a 005, apenas referem-se ao pagamento parcial dos créditos trabalhistas conforme o acima exposto.

4 - Com o documento de nº 006 a reclamada pretende demonstrar que haviam dois guardas que prestavam serviços. Ocorre que somente houve revesamento nos primeiros meses, no restante do contrato o reclamante trabalhou sozinho.

...

5 - O documento de nº 007 merece um comentário dado que, maldosamente, a reclamada o junta aos autos para tentar distorcer a realidade dos fatos.

O referido contrato, como está claramente escrito em sua cláusula primeira, a reclamada transfere apenas o direito de uso da SERRARIA à indústria BERTÉ, e não da MARCENARIA onde o reclamante continuou a exercer regularmente sua função, até ser demitido. Portanto, a alegação da reclamada de que o reclamante teria passado a fazer parte do quadro do pessoal administrativo, deixando de exercer sua função de vigia, é totalmente inverídica, como será comprovado com as testemunhas arroladas. Também fica evidenciada a falacidade dos argumentos da reclamada, com a documentação que ela própria junta aos autos, aviso prévio e contrato de rescisão assinados pela reclamada e não pela firma BERTÉ.

6 - Quanto aos documentos de fls. 78 e 79, nada elucidam, nada comprovam, o reclamante nunca trabalhou no horário constante no documento, portanto, requer que os mesmos sejam desentranhados dos autos.

7 - Com relação os demais documentos, em nada modificam o direito do reclamante, há apenas uma observação que merece ser feita, que é referente ao início do contrato de trabalho.

Como foi colocado nas alegações da peça inaugural, o reclamante foi registrado em 14-10-87, sendo confirmado pela reclamante com a documentação acostada. Ocorre Excelência, que por um lapso, o reclamante não informou seu procurador, que foi registrado na referida data, mas que na realidade iniciou suas atividades 40 (quarenta) dias antes, sem registro, e não recebeu o pagamento pelos serviços prestados nesse período, uma vez que a tezeireira encarregada não lhes passou as verbas, mesmo estando autorizada pela diretoria de Cuiabá.

ASSIM, Excelência, ficando provado o acima alegado, na audiência de instrução, requer a inclusão, no petitório inicial, do requerimento referente ao pagamento de quarenta (40)

...

dias trabalhados e não pagos, no início do contrato de trabalho.

J. aos autos nº 006/92.

P. Deferimento.

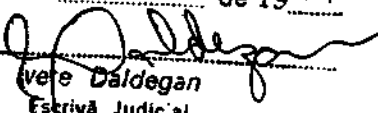
Juína-MT, dia 29 de novembro de 1993.

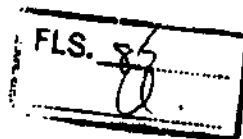
MARCONDES SARTOR
Advogado
OAB-MT 3.585-B

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conciu
sos, ao M.M. Juiz de Direito da
Comarca de Juina - MT

Juina, 08 de 02 de 1994

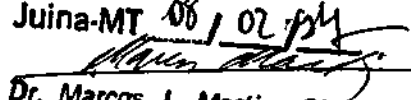

Ivere Daldegan
Escrivã Judicial



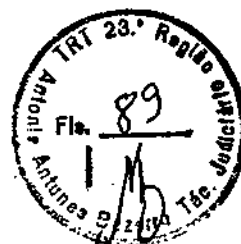
Visto.

Processo Nº 006/92.

Segue despacho em folha separada.

Juina-MT 08 / 02 / 94

Dr. Marcos J. Martins Siqueira
Juiz de Direito

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUINA-MT.**



Processo Nº 006 / 92.

Visto.

Dispõe a Lei Nº 8432, de 11 de junho de 1992 que a jurisdição das *JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ* estende-se aos territórios de diversos Municípios do Estado de Mato Grosso, dentre os quais os dos Municípios que compõem esta Comarca (Lei Nº 8.432/92 - I, "b", art. 30).

II

A competência, portanto, das *JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ* é absoluta, não cabendo, assim, a justiça estadual comum conhecer de ações trabalhistas, sendo a incompetência reconhecível de ofício (CPC - "caput", art. 113).

III

De harmonia com o exposto, e tendo em conta a incompetência absoluta "ratione materiae" deste Juízo, a teor do que estabelece o § 2º, do art. 113, do Código de Processo Civil, nulifico os atos decisórios e determino que se remetam estes autos a uma das *JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ*, a quem cabe conhecer e prover a espécie, dando-se baixa na distribuição.

IV

Not. e cumpra-se.

Juina-MT., em 08 / 02 / 94.

Marcos J. Martins Siqueira
Dr. MARCOS J. MARTINS SIQUEIRA
Juiz de Direito

ciente em:
08-06-1994
[Signature]

JUINA-MT



Ofício nº 912/94-EJ.

Juina-MT, em 16 de junho de 1994 .

Senhor Advogado,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. D.^a MARCOS J. MARTINS SIQUEIRA, MM Juiz de Direito da Comarca de Juina-MT, nos autos sob nº 006/92-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, entre partes JOSÉ DORIVAL DA SILVA e BODEMAT- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, é o presente para intimar V. Sa. do r. despacho cuja cópia segue em anexo.

Outrossim, informo, que o prazo para recurso começa a fluir a partir da juntada do A^R nos autos.

Na oportunidade que se faz, renovo votos de apreço.


Dra. Ivete Daldegan
Escrivã Judicial

Ilma. Sr.^a D.^a
Maria Conceição Pinho Marques
Palácio Paiaaguás- CPA
CUIABÁ-MT.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

5ª Juíza de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT.Nº: 3728/95

(RECLAMADO)

19/09/94

PROCESSO Nº : 1548 /94

RECLAMANTE : JOSÉ DORIVAL DA SILVA

**RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO EST.MT**

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

FICA V.Sª. CIENTE DO DECISÃO DE FLS.135/139.

RECEBI
EM 28/06/95
[Assinatura]
Responsável - Protocolo CODEMAT

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 26/06/95 2ª feira.

[Assinatura]
Marta de Almeida Dantas
Ato de Secretaria

CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. MT

Centro Político e Administrativo

Cuiabá

MT

Alto
CONTRATO ECT/DR/MT
X
Palácio Paiguás
R. I. 23º R. - Nº 1223



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - MATO GROSSO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
processo nº 1.548/94

ATA DE AUDIENCIA

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1995 (quarta-feira), reuniu-se a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o EXMO. Juiz Presidente Dr. NICANOR FAVERO FILHO e os Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo número 1.548/94, entre partes: JOSE DORIVAL DA SILVA E CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reclamante e reclamado, respectivamente.

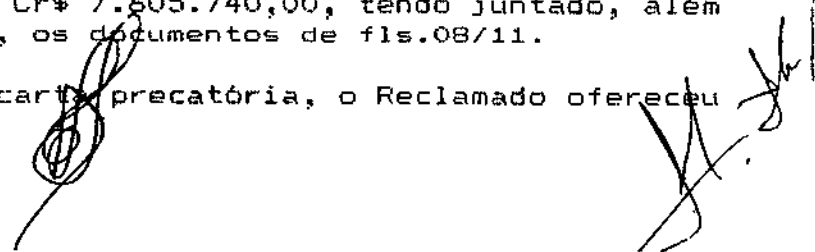
As 17:54 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, que se fizeram ausentes.

Proposta a solução do litígio e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte decisão.

RELATORIO

José Dorival da Silva propôs a present ereclamação trabalhista perante o Juízo Comum da Comarca de Juína, alegando ter prestado serviços à Codemat de 14.10.87, como vigia noturno, até 09.10.91, quando foi dispensado sem justa causa. Alega que laborava diariamente 12:00 horas, conforme horário que aponta, inclusive sábados, domingos e feriados, sem perceber, todavia, a remuneração devida. Assevera que não recebeu férias e gratificação natalina do último ano de labor, tendo recebido na rescisão contratual pequeno valor, não lhe sendo pago ou liberado o FGTS. Vindica o pagamento das parcelas pertinentes à causa de pedir exposta, estando os pedidos elencados às fls.07/08. Atribuiu à causa o valor de Cr\$ 7.605.740,00, tendo juntado, além de instrumento procuratório, os documentos de fls.08/11.

Citado, via carta precatória, o Reclamado ofereceu





defesa, alegando, em síntese, a jornada apontada não seria a correta, assim como a atividade desempenhada, uma vez que a partir de 15.08.89, passara o Reclamante a laborar administrativamente, posto que a serraria onde laborava teria sido concedida a exploração de terceiro. Acrescenta que havia turno de revezamento e, por isso, não havia labor extraordinário, sendo improcedente tal pleito e seus acessórios e que a rescisão se deu em 31.10.91, tendo ciência de sua dispensa desde 07.05.91 e recebido férias, saldo de salário, FGTS e 13º salário. Pede, assim, a improcedência total de todos os pedidos. Juntou os documentos de fls.54/80.

As fls.85/87, manifestou-se o Reclamante quanto à defesa e documentos juntados, querendo, ainda, inovar a lide, apontando que antes da anotação em CTPS o obreiro laborou 40 dias, não recebendo os valores salariais correspondentes. Pede a inclusão desse pleito.

As fls.89, o Juiz de Direito declinou de sua competência, por força da instalação as J.C.J. de Cuiabá (Lei nº 8.432/92), determinando a remessa dos autos a esse Juízo.

Distribuído o feito a esta MM. J.C.J., foi designada nova audiência inaugural ficando novamente frustrada a tentativa conciliatória.

As fls.99 expediu-se carta precatória ao Juízo de Juína, para oitiva de testemunhas.

A audiência de instrução não compareceu a empresa, tendo o reclamante requerido a aplicação da confissão ficta, e por desistido da ouvida das testemunhas arroladas e a serem ouvidas via precatória.

Suspensa a audiência e oficiado ao Juízo Deprecado, a fim de que devolvesse a precatória, independentemente de seu cumprimento.

Devolvida a carta, sem cumprimento, foi encerrada a instrução, não tendo as partes comparecido, ficando prejudicadas as razões finais, assim como a derradeira proposta conciliatória.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA CONFISSÃO FICTA

Não tendo a empresa comparecido à audiência de instrução (fls.102), apesar de regularmente intimado e advertido (fls.97), deverá ser aplicado em seu desfavor a confissão ficta, ficando, no entanto, ressalvado, que em existindo nos autos prova real a ela contrária, esta será afastada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1. DA DURAÇÃO DO PACTO LABORAL

Em sua manifestação à defesa e documentos juntados, o douto patrono do Reclamante requereu que fosse incluído entre os pedidos formulados, a retificação da CTPS do obreiro, assim como o pagamento de parcelas salariais referente ao período de 40 dias anteriores à data consignada na CTPS do Reclamante, uma vez que não tinha conhecimento de tal fato.

Em que pese o zelo do causídico, sua pretensão encontra óbice no artigo 264 do CPC, não sendo possível a inovação da lide. Poderá o obreiro, em outra ação, vindicar tal pleito.

2. DAS HORAS EXTRAS

Alegou o obreiro que laborou duante os quatro anos de sua prestação de serviços, das 18:00 às 06:00 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados.

A empresa, por sua vez, nega tal fato, indicando que havia outro funcionário, ocorrendo revezamento de turnos e que a partir de 15.08.89, passou a laborar administrativamente.

Não obstante a confissão ficta aplicada em face da ausência da empresa à audiência de instrução, há que se observar que esta já era confessa, diante dos termos de sua defesa, que não declinou qual seria, então, o horário de trabalho do Reclamante, importando sua omissão em admissão da jornada declinada na peça de ingresso.

Registre-se que os documentos de fls.59 de nada serve para prova da argumentação defensiva.

Acrescente-se, ainda, que a alegação de labor administrativo também ficou suplantada pela confissão ficta.

Assim, diante da jornada declinada, das 18:00 às 06:00 h, e considerando-se a hora noturna (art.73), temos que o Reclamante laborava 13:00 horas por dia, o que perfaz o total de 05:00 (cinco) horas extras dia.

Tais horas extras deverão ser pagas obedecendo-se a evolução salarial do obreiro, sendo apuradas, até ao advento da Constituição de 88, pelo divisor de 240 e acrescidas do adicional de 25%. Após a Nova Carta, deverá ser considerado o divisor de 220 e remuneradas com o acréscimo de 50%.

Ficam indeferidas as horas extras alegadas como laboradas em todos os domingos e feriados, de todo o pacto, uma vez que pouco crível que durante todo o contrato não tenha o obreiro disposto de um dia sequer de descanso.



O exagero da alegação aconselha o afastamento da confissão ficta e indeferimento do pedido.

Tais horas extras, por habituais, integram o pagamento de todas as férias e adicional de 1/3; RSR, gratificações natalinas, recolhimentos do FGTS e indenização de 40%, devendo, assim, a empresa pagar as diferenças reflexas.

Deverá ser considerado que de segunda à sábado havia o labor de 13 horas diárias, devendo-se em liquidação obedecer a jornada semanal legal, considerando extras as horas prestadas acima destas, lembrando-se que antes da Constituição de 88 a jornada era de 48 horas, e após de 44 horas.

O pedido de indenização do Enunciado 291, fica indeferido, uma vez que haveria bis in idem diante da condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, devendo-se acrescer que não pcorrente a hipótese prevista para sua incidência.

2. DA GRATIFICAÇÃO NATALINA/FÉRIAS

Alegou o Reclamnte que não recebeu a gratificação natalina e férias referentes ao último ano de prestação de serviços.

Indefere-se os pleitos diante do documento de fls.58, que demonstra o pagamento na rescisão contratual.

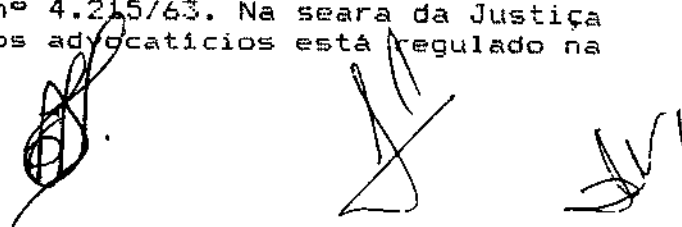
3. DAS DIFERENÇAS DO FGTS

Alegou o Reclamante que não recebeu o FGTS, não lhe sendo sequer liberado o reduzido valor recolhido. Todavia, não é o que demonstra o documento de fls.58. Ademais, deveriam ter sido demosntradas as diferenças ainda existentes, não bastando apenas dizer que há diferenças.

Caberá apenas o pagamento das diferenças referentes às horas extras deferidas, acrescido da indenização de 40%.

4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O artigo 133, da Constituição Federal não revogou os arts. 791, da CLT e 14, da Lei nº 5.584/70, haja vista que não há incompatibilidade entre eles. O referido dispositivo constitucional apenas elevou ao nível constitucional regra já prevista no artigo 68, da Lei nº 4.215/63. Na seara da Justiça Laboral, o pagamento de honorários advocatícios está regulado na Lei nº 5.584/70.



139

Acrescente-se, ainda, data venia, que a Lei 8.906/94, o Novo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil não alterou as exigências legais para concessão de honorários advocatícios na seara trabalhista, uma vez que prevalente o jus postulandi.

Indispensabilidade à administração da Justiça não se confunde com honorários de sucumbência.

Não tendo sido encontrados os requisitos do artigo 14, da Lei nº 5.584/70, reafirmado pelos Enunciados 219 e 329, ambos do Colendo TST, não há como se deferir tal pedido.

DISPOSITIVO

Isto posto, resolve a Quinta J.C.J. de Cuiabá, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na reclamação trabalhista nº 1.548/94, proposta por José Dorival da Silva em desfavor da Codemat Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para condenar esta a pagar aquele as horas extras e reflexos deferidos na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais. Indeferidos os demais pleitos

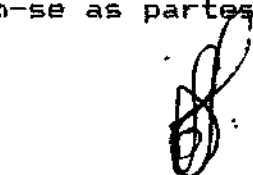
Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.

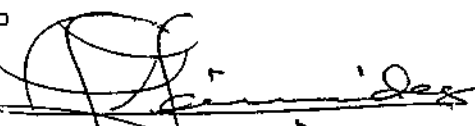
A Reclamada deverá comprovar nos autos, os recolhimentos previdenciário e fazendário, nos termos dos Provimentos 01 e 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de cinco dias, após trânsito em julgado, ficando, desde já, autorizada a remessa de ofícios aos órgãos competentes em caso de descumprimento.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do Enunciado 200/TST.

Intimem-se as partes.


Eduardo M.J. Mendes
Juiz Classista
Rep. dos Empregados


Nicanor Faverio Filho
Juiz do Trabalho
Substituto


Luiz Carlos R. Fernandes
Juiz Classista
Rep. dos Empregadores


Moacyr Narciso da Silva
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 4270/94

(RECLAMADO)

19/09/94

PROCESSO Nº : 1548 /94

RECLAMANTE : JOSÉ DORIVAL DA SILVA

**RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO EST. MT**

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Desp. fl. Designo a data de 19.09.94, às 13:20 hs, para audiência inaugural. Intimem-se as partes. Em, 15.08.94 ROSELI D. M. XOCAIRA-Juíza do Trabalho Substituta. PROCESSO ORIUNDO DA COMARCA DE JUÍNA-MT.

29.08

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 26/08/94 - 6ª-feira.


Diretor de Secretaria
Maria R. de A. Souza

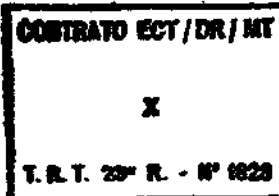
CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. MT

Centro Político e Administrativo

Cuiabá

Palácio Paiaguás

MT



Processo nº 1.548/94

Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso CODEMAT, sociedade anônima de economia mista ,
inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no
Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás ,
em Cuiabá-MT, por seu advogado ao final assinado (Mandato
Procuratório em anexo), VEM à presença de Vossa Excelência,
para oferecer **CONTESTAÇÃO** aos termos da Reclamatória Traba-
lhista proposta pelo então servidor da Companhia, JOSÉ DORI-
VAL DA SILVA, cujos motivos fáticos e de direito articulados,
se resumem no que segue:

Consta da peça inaugural, que o Reclamante
foi admitido em data de 14.10.87, para exercer a função de
Vigia Noturno, na "Marcenaria e Serraria" que a Reclamada
mantinha nesse município de Juína-MT; que laborou para a Re-
clamada durante um período de 04 (quatro) anos, sendo demiti-
do Sem Jsta Causa em 09.10.91, face a mesma ter encerrado
suas atividades no município

Prossegue alegando: que sempre laborou, durante o vínculo empregatício, no período noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem nunca ter recebido remuneração pelos serviços extraordinários prestados; que tendo em vista essa não remuneração, sempre teve seu salário reduzido, eis que suas férias, 13º Salário e FGTS, sempre foram pagos a menor; que prestou serviços equivalentes a dois funcionários, haja vista que a jornada de 12 (doze) horas sempre foi exigência da Reclamada; que lhes são devidas 52:00hs (cinquenta e duas) horas extraordinárias semanais, que deverão incidir no salário base, para todos os fins legais.

Acaba por pleitear, nas letras "a" a "d" da Inicial, os direitos a que entende fazer jus, atribuindo, ademais, como valor da causa, o montante de Cr\$7.605.740,00 (sete milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e quarenta cruzeiros) hoje, CR\$7.605,74 (sete mil, seiscentos e cinco cruzeiros reais e setenta e quatro centavos).

É o que consta.

Merecíssimo Senhor Juiz,

Alegar o Reclamante, que por exigência da Reclamada, era obrigado a cumprir uma jornada equivalente a 12 (doze) horas de trabalho por dia, consiste numa grande verdade, eis que foi contratada, praticamente na mesma época e, notadamente para exercer a mesma função, o então servidor da Companhia ALTAIR FRANCISCO NASCIMENTO, tudo tendo por objetivo o revezamento entre ambos, dos turnos de trabalho, razão pela qual convém enfatizar que nunca prestou o obreiro postulante, serviços equivalentes ao de dois funcionários, laborando com habitualidade, aos sábados, domingos e feriados.

Ademais, a atividade exercida pelo Reclamante não perdurou durante os 04 (quatro) anos, ou seja, enquanto existiu o vínculo contratual entre as partes, uma vez que a "Mercenaria e Serraria" na qual o mesmo alegou ter la

borado, foi concedida, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO , à Firma BERTÉ - Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, que se obrigou a proceder às suas expensas, a contratação do pessoal necessário, arcando também, com o pagamento dos respectivos salários, bem como das indenizações diversas, seguros e demais encargos decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, isto se dando em data de 15 de agosto de 1.989, conforme faz prova o incluso doc. de nº 002 - " g ".

Obviamente, a partir da data retro-aludida , deixou o Reclamante de exercer as funções de vigia, passando a integrar-se ao quadro do pessoal administrativo que o Escritório da Reclamada mantinha nesse município de Juina-MT.

A alegação articulada pelo Reclamante, sob o pretexto de que laborou como "vigia" até a data em que a Reclamada encerrou suas atividades no citado município, é, portanto, infundada e, até certo ponto, considerada inoportuna , haja vista que quando daquela concessão, deixou de existir, no quadro de pessoal do referido escritório, a função de vigia noturno.

Se o obreiro postulante nunca recebeu as horas extraordinárias pleiteadas na Inicial, foi porque o mesmo nunca as prestou a Reclamada, sobretudo, porque os turnos de trabalho eram revezados entre os "Vigias" contratados àquela época pela Companhia - Vide doc. 003 - " g ".

Inexistindo principal a ser deferido, inexistem também os acessórios, o que faz restar prejudicados todos os pedidos postulados pelo Reclamante, na peça exordial.

A Reclamada nada deve, à título de horas extraordinárias, ao Reclamante, fato este que será provado na fase de instrução, mediante oitiva de testemunhas a ser arroladas oportunamente.

O Reclamante quer na realidade, litigando de má fé como se encontra, é induzir esse R. Juízo a erro, tudo na tentativa de obter em proveito próprio, uma sentença que lhe seja favorável.

O Reclamante, segundo consta do doc. de nº002, já tinha conhecimento da sua demissão desde a data de 07/05/91, quando da assinatura do primeiro Aviso Prévio que lhe fora endereçado.

E, quando da rescisão de seu Contrato de Trabalho, que se deu em data de 31/10/91 (doc. de nºs 03/05), recebeu todos os haveres trabalhistas a que fizera jus, à exemplo de 13º Salário correspondente a 10/12 anos referente ao exercício de 1.991, férias vencidas acrescida de 1/3, saldo salarial correspondente aos nove dias do mes de out 91, FGTS, 40% sobre FGTS e demais verbas trabalhistas, mediante cheque nominal de nº 655060 - Agência BEMAT, dando plena quitação aos referidos haveres.

Como se vê, Meritíssimo Senhor Juiz,

No que diz respeito às horas extraordinárias pleiteadas, não há o que se deferir ao Reclamante, eis que o mesmo, em nenhum momento, conseguiu demonstrar tê-las trabalhado para a Reclamada, além de que, sem nenhum tipo de registro, tornar-se-á por deveras impossível se fazer um correto juízo acerca da dâvidosa alegação inserida nos termos da Exordial.

Isto posto, requer:

1) A improcedência da Reclamatória Trabalhista proposta pelo Reclamante, para efeito de os pedidos por ele postulados, serem indefiridos por esse R. Juízo, condenando-o, ainda, no pagamento das Câstas Processuais e demais emolumentos fiscais de estilo, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, tais como, periciais, testemunhais (a ser arrolados oportunamente), depoimento pessoal do autor, sob pena de CONFESSO, bem como pela juntada de no vos documentos, que desde já requer, por ser de inteira JUSTIÇA.

Peço Dêferimento

Cuiabá/Mt., 19 de setembro de 1.994

Newton Ruiz da Costa e Faria

Assessor Jurídico

OAB/MT 2.597



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mis-
ta, inscrita no CGC do MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedi-
ada no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital,
neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. CAR-
LOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado, advogado ,
RG nº 127.695/SSP-MT, CPF nº 043.867.601-72, residente e do-
miciliado na cidade de Várzea Grande-MT, nomeia e constitue
seu preposto o servidor Sra. VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, brasi-
leira, divorciada, OAB/MT 1.658 !!!!!!!!!!!!!!!
! para o fim de representá-lo em Reclamação Trabalhista ,
que lhe move
nos autos nº _____, perante a MM. Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Cuiabá-MT.

Cuiabá, em 1 de [] de 1.993.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

**PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A I A D E A U D I E N C I A

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1994, reuniu-se a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o (a) Exmo (a) Juiz (a) Presidente Dr (a) ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 5ª J.C.J. 1548/94, entre partes: JOSÉ DORIVAL DA SILVA e CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Reclamante(s) e Reclamados(s), respectivamente.

As 13:37 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes. Presentes o(a) reclamante(s) e seu(sua) advogado(a) Dr(a) Luiz Otávio Reis, que juntará Procuração em 15 dias e o(a) reclamado (a) por seu(sua) preposto(a) Vera Lúcia Alves Pereira e seu(sua) advogado(a) Dr(a) Nilton Ruiz da Costa e Faria, cujos poderes são juntados aos autos.

Conciliação novamente proposta, e rejeitada.

São ratificados os atos processuais já praticados.

Considerando que as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 09 e fls. 80) são residentes na cidade de Juína, e não foram ouvidas, impõem-se a expedição de Carta Precatória para a oitiva. Em consequência, adia-se a presente audiência para a data de 20/03/95 às 14:30 horas.

Cientes as partes, de que deverão comparecer para os interrogatórios, sob pena de confissão.

Cientes as partes.

Encerrou-se às 13:45 horas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 1569/95

(RECLAMADO)

19/09/94

PROCESSO Nº : 1548 /94

RECLAMANTE : JOSÉ DORIVAL DA SILVA

**RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO EST. MT**

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

FICA V.Sª. CIENTE DA DECISÃO DE ATA FLS.102.Segue cópia em anexo.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 23/03/95 5ª feira.

[Assinatura]
Diretor de Secretarias
Atendente Judiciário

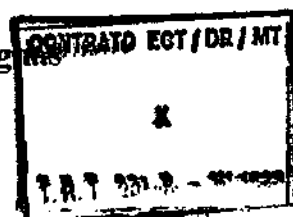
CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. MT

Centro Político e Administrativo

Palácio Paiva

Cuiabá

MT



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA-MT

ATA DE AUDIENCIA

Aos 20 dias do mês de março do ano de 1995, reuniu-se a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo Juiz Presidente Dr. NICANOR FAVERO FILHO e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 5ª J.C.J. 1548/94, entre partes: JOSÉ DORIVAL DA SILVA e CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

As 16:17 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes e seus procuradores. Presentes o reclamante e seu advogado Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, cujos poderes são juntados aos autos. Ausente a reclamada.

O douto patrono do reclamante requereu a adjudicação dos termos da Ata anterior, bem como a aplicação da confissão em desfavor da empresa, assim como o encerramento da instrução, uma vez que diante da confissão, desnecessária a produção de provas via Carta Precatória.

O pleito de confissão ficta será apreciado quando da prolação da sentença.

O encerramento da instrução é indeferido, uma vez que se aguardará a devolução da Carta Precatória.

Remeta-se Ofício ao Juiz Deprecado, com a máxima urgência, a fim de que devolva a Carta Precatória independentemente de seu cumprimento.

Quando da devolução da CPI, junte-se aos autos, independentemente de despacho, ficando designada a audiência de encerramento para o dia 19/04/95 às 14:10 horas.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

Encerrou-se às 16:26 horas.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT.Nº: 2323/95

(RECLAMADO)

19/09/94

PROCESSO Nº : 1548 /94

RECLAMANTE : JOSÉ DORIVAL DA SILVA

RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO EST. MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

SEGUE EM ANEXO CÓPIA DA ATA DE AUDIÊNCIA FLS.106.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 27/04/95 5ª feira.

Martilde de Almeida Portela
Diretora de Secretaria

CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. MT

Centro Político e Administrativo

Cuiabá

Palácio Paraguruá

CONTRATO 10R/MT

X

T.R.T. 23ª R. - Nº 1020

MT

Responsible: Protocolo CODEMAT

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 1995, reuniu-se a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente Dr. NICANOR FAVERO FILHO e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 5ª J.O. 1. 1548/94, entre partes: JOSÉ BERNARDES DA SILVA e CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

As 13:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes e seus procuradores. Ausentes.

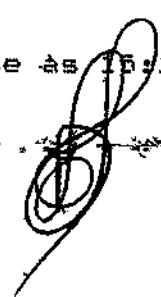
Conforme se verifica dos autos ainda não foi devolvida a Carta Precatória, conforme requerido ao Juízo Deprecado às fls. 104, ficando inviabilizado o encerramento da dilação probatória.

Para encerramento da instrução designa-se o dia 16/05/95 às 14:30 horas.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se às 15:10 horas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT.Nº: 3019/95

(RECLAMADO)

19/09/94

PROCESSO Nº : 1548 /94

RECLAMANTE : JOSÉ DORIVAL DA SILVA

**RECLAMADO : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO EST. MT**

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

SEGUE EM ANEXO CÓPIA DE ATA DE AUDIÊNCIA FLS.109. Comparecer a audiência designada para o dia 16.06.95 às 15:00 horas..

RECEBI

EM 28/05/95

Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. MT

Centro Político e Administrativo

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 19/05/95, 6ª feira.

Diretor de Secretaria

Marcelo de Almeida Dorela

Atendente do GERATO ECT/DR/MT

Palácio Paraguás X

LAJ. 20 - Nº 1820

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Após 16 dias do mês de maio do ano de 1995, reuniu-se a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente Dr. PAULO ROBERTO BRESCOVICI e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 5ª J.C.J. 1548/94, entre partes: JOSÉ DORIVAL DA SILVA e CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

As 14:40 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes e seus procuradores. Ausentes.

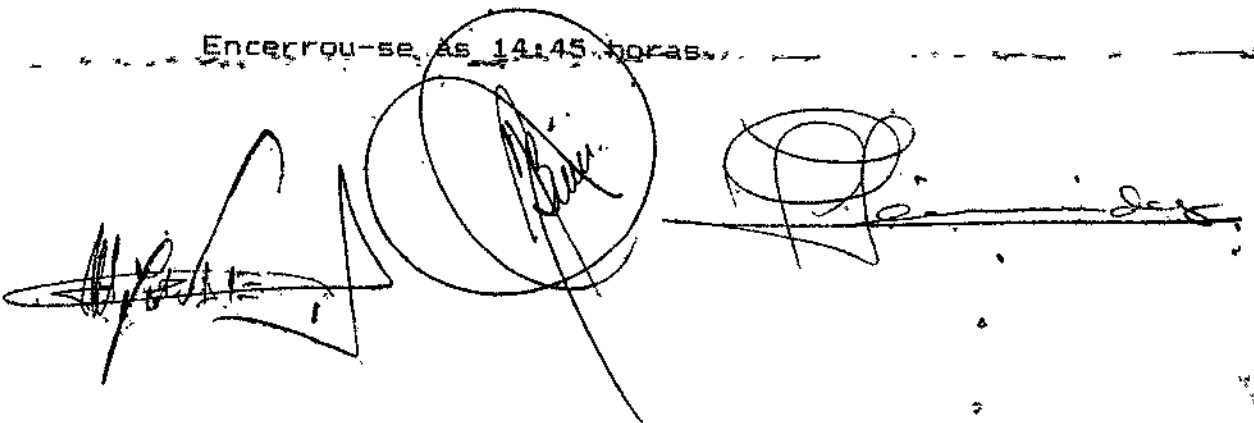
Tendo em vista a não devolução da Carta Precatória pelo Juízo da Comarca de Juína-MT, expeça a Secretaria novo Ofício solicitando-lhe, com a máxima urgência, o retorno do cumprimento da Precatória, devendo constar do Ofício, que tal independe do seu cumprimento.

Adia-se a presente audiência para encerramento da instrução processual para o dia 16/06/95 às 15:00 horas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se às 14:45 horas.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIA
ÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

JULGADO DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

6 SET 1995 033680

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº 1 548/94

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos
de Reclamação Trabalhista que lhe move JOSÉ DORIVAL DA SILVA
vem a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respei
tável despacho de fls. dosseobreditos autos trazer à colação
a "ficha financeira" do referido Reclamante, constantes dos
arquivos da requerente, nos termos do que requereu o Sr. Pe
rito designado.

Pede Deferimento

Cuiabá, 26 de setembro de 1995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT nº 2 597